

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Secretaria Municipal da Educação
C.N.P.J. 83.102.301/0001-53

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ilhota

Assunto: Regulamentação do uso de celulares no ambiente escolar e no trabalho

Relatora: Raquel Lessa Papp

Processo: 002/2024

Resolução: 002/2024

Resolução COMED 002/2024.

Dispõe sobre a regulamentação do uso de celulares pelos funcionários e alunos no ambiente escolar, em conformidade com a Lei nº 14.363 de 25 de janeiro de 2008 do Estado de Santa Catarina e orientações da CLT.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008, que estabelece normas para o uso de celulares e aparelhos eletrônicos nas instituições de ensino do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO os riscos e prejuízos apontados por estudos relacionados ao uso de celulares no ambiente de trabalho, como queda de produtividade, distração, risco de acidentes, e vazamento de informações, conforme relatório apresentado no processo;

CONSIDERANDO o artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que prevê que as relações contratuais de trabalho podem ser ajustadas livremente entre as partes, respeitando as disposições legais e as normas coletivas;

CONSIDERANDO que o uso excessivo de celulares pode impactar a segurança no ambiente de trabalho, de acordo com a CLT, e que a empresa pode estabelecer normas internas para garantir a segurança e a produtividade;

CONSIDERANDO a importância de equilibrar a utilização de tecnologia para fins pedagógicos com a manutenção do foco, da segurança e da privacidade no ambiente de trabalho e de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o uso de celulares pelos funcionários e alunos nas dependências das instituições de ensino da rede municipal de Ilhota, visando

minimizar os impactos negativos sobre a produtividade e garantir a **segurança** e o bem-estar dos colaboradores e educandos.

Art. 2º Os funcionários poderão utilizar seus celulares apenas para atividades profissionais diretamente relacionadas às suas funções. A utilização para fins pessoais durante o expediente deverá ser limitada aos intervalos regulares, a fim de evitar perda de foco e produtividade.

Art. 3º Fica proibido o uso de celulares em ambientes que exijam concentração e segurança máxima, incluindo salas de aula da educação infantil e outros espaços sensíveis, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

Art. 4º A utilização de celulares em sala de aula por alunos será permitida somente quando prevista em atividades pedagógicas, sob supervisão de professores. O uso para fins pessoais será restrito aos intervalos entre as aulas.

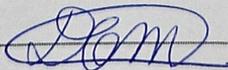
Art. 5º Fica estabelecido que o não cumprimento das diretrizes definidas nesta resolução poderá resultar em advertências e, em casos recorrentes, em sanções disciplinares, conforme as normativas vigentes do Regimento Escolar, Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério.

Art. 6º A segurança de dados e informações sigilosas deve ser garantida, evitando-se o uso de dispositivos móveis para o compartilhamento indevido de informações institucionais e pessoais.

Art. 7º Esta Resolução deve ser apresentada para toda a comunidade escolar no início de cada ano letivo para conhecimento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 06 de novembro de 2024.



Daniela Chitz Chaves Miranda
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ilhota
COMED